

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1989/84

INTERESSADA: SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina PRÁTICA DE ENSINO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO na FCL. de Votuporanga.

RELATOR : Consº Alípio Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1959 /84 - CTG - APROVADO EM 05/12/84

### 1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga requereu ao Conselho Estadual de Educação autorização para o funcionamento do curso de licenciatura em Geografia.

Conforme a Deliberação CEE nº 20/65, deve a Faculdade apresentar os professores para as disciplinas das duas séries iniciais.

Prática de Ensino - Estágio Supervisionado - figura na 2ª e 3ª séries do curso.

Para essa disciplina, a Faculdade indica a licenciada Sandra Maria Berardo Toscano.

Também foi indicada para Biogeografia, disciplina, porém, da 3ª série, motivo pelo qual a indicação não será considerada.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A interessada é licenciada em Geografia pela PUC (fls. 6). O diploma está registrado. Em seu curso, figura Prática de Ensino - Estágio Supervisionado.

2.2 - É licenciada em Pedagogia e Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e cívica (fls. 9 e 10).

2.3 - Realizou na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", em Ribeirão Preto, um curso de especialização em Geografia com a duração de 240 horas/aula (fls. 15).

2.4 - É professora de Geografia, mediante concurso público, na EEPSG "Dr. José Manoel Lobo", em Votuporanga (fls. 16).

2.5 - A indicação pode ser aceita com apoio na Deliberação CEE nº 5/80) I e II, "g".

2.6 - Grade horária compatível.

2.7 - A interessada apresentou os documentos de natureza pessoal.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à admissão da licenciada Sandra Maria Berardo Toscano para, como Professor I, ministrar aulas de Prática de Ensino - Estágio Supervisionado no curso de licenciatura em Geografia na Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga.

São Paulo, 27 de novembro de 1.984

a) Consº Alpínoo Lopes Casali  
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínoo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28/11/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE